



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Revogado pelo Decreto nº 7.784, de 2012](#)

[Texto para impressão](#)

~~Altera o Decreto nº 7.529, de 21 de julho de 2011, para prever a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem na Estrutura Regimental do Ministério do Esporte.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,~~

DECRETA :-

Art. 1º ~~O Anexo I ao Decreto nº 7.529, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:-~~

~~"Art. 2º~~

~~I~~

~~.....~~

~~e) Consultoria Jurídica; e~~

~~d) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;~~

~~II~~

~~....." (NR).~~

~~"Art. 9º A. À Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem compete:~~

~~I — assessorar o Ministro de Estado do Esporte na implementação da política nacional de prevenção e combate à dopagem, respeitadas as recomendações do CNE e o conteúdo do Plano Nacional do Esporte;~~

~~II — subsidiar o CNE na elaboração, na modificação e na divulgação das diretrizes sobre substâncias e métodos proibidos na prática esportiva;~~

~~III — promover e coordenar o combate à dopagem no esporte de forma independente e organizada, dentro e fora das competições, de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Mundial Antidoping, e os protocolos e compromissos assumidos pelo Brasil;~~

~~IV — zelar pelo cumprimento da legislação, em especial da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, e das normas técnicas de controle de dopagem;~~

~~V — representar internacionalmente o Brasil em matérias relacionadas ao controle de dopagem, na qualidade de organização nacional de controle de dopagem, inclusive perante a Agência Mundial Antidoping e a Corte Arbitral do Esporte;~~

~~VI — dar transparência às ações e garantir a divulgação do programa de controle da dopagem;~~

~~VII — desenvolver programas de controle, prevenção, reabilitação e educação, de forma a criar a cultura de jogo limpo na sociedade;~~

~~VIII — gerar base de dados e conhecimentos sobre os casos de dopagem;~~

~~IX — promover, coordenar e estabelecer programas de estímulo ao desenvolvimento de pesquisas com relação ao combate e detecção da dopagem, junto às entidades componentes do Sistema Nacional do Desporto, ao Comitê Olímpico Internacional, ao Comitê Paralímpico Internacional e às demais entidades envolvidas com o esporte;~~

~~X estabelecer padrão de procedimento para o controle dos exames antidopagem, respeitadas as normas previstas no Código Mundial Antidoping; e~~

~~XI cooperar com as entidades esportivas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no combate à dopagem, buscando a obtenção de um pacto de apoio cultural e político para o cumprimento das normas referidas no inciso IV de **caput**.~~

~~Parágrafo único. As competências da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem são independentes das competências dos órgãos de vigilância sanitária.” (NR)~~

~~Art. 2º O Ministro de Estado de Esporte deverá designar ocupantes de cargos em comissão do órgão para exercer as atividades de direção, chefia e assessoramento necessárias para os fins do [art. 9º A do Decreto nº 7.529, de 2011](#), sem prejuízo de suas atribuições habituais, até que sejam incorporados cargos à Estrutura Regimental do Ministério de Esporte para a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 30 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.~~

~~DILMA ROUSSEFF~~

~~*Eva Maria Cella Dal Chiavon*~~

~~*Aldo Rebelo*~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.12.2011~~